



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

**TIPO MELHOR LANCE OU OFERTA.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações e regulamentos municipais, que fará realizar CONCORRÊNCIA pública PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, tipo maior lance ou oferta e que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, estará recebendo as propostas, na sala da Diretoria de Licitações, sita à Avenida Vigário Antunes, nº 155, Centro, nesta cidade de Itapeçerica/MG.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Alienação de bens imóveis (lotes) pertencentes ao Município de Itapeçerica/MG, conforme descrições e condições constante neste edital e seus anexos.

**1.2 PLANILHA DESCRITIVA DOS BENS**

ITEM	TIPO	ÁREA m <sup>2</sup>	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PREÇO MÍNIMO R\$	CAUÇÃO R\$
01	Lote	421,65	Imóvel urbano constituído de um Lote de Terreno de Nº 17-A, Matrícula 35.547, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim se delimita “pela frente com a Rua Rosalina Romano Dianese numa extensão de 11,00 m; pelo fundo confrontando com o Centro Médico Educacional Lázaro Medeiros numa extensão de 12,71 m; pela direita confrontando com Rosária Maria Souza numa extensão de 36,00 m e pela esquerda confrontando com o Lote 17-B desta subdivisão numa extensão de 45,40 m”.	Bairro Andreza na sede deste Município	50.000,00	2.500,00
02	Lote	495,01	Imóvel urbano Lote de Terreno de Nº 17-B, Matrícula 35.548, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim se delimita “pela frente com a Rua Rosalina Romano Dianese numa extensão de 10,00 m; pelo fundo confrontando com o Centro Médico Educacional Lázaro Medeiros numa extensão de 12,80 m; pela direita confrontando com o Lote 17-A desta subdivisão numa extensão de 45,40 m e pela esquerda confrontando com o Lote 17-C desta subdivisão numa extensão de 53,90 m”.	Bairro Andreza na sede deste Município	50.000,00	2.500,00
03	Lote	583,89	Imóvel urbano sendo o Lote de Terreno de Nº 17-C, Matrícula 35.549, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim se delimita “pela frente com a Rua Rosalina Romano Dianese numa extensão de 10,00 m; pelo fundo confrontando com	Bairro Andreza na sede deste Município	50.000,00	2.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

			o Centro Médico Educacional Lázaro Medeiros e Moradores da Rua Júlio numa extensão total de 12,40 m; pela direita confrontando com o Lote 17-B desta subdivisão numa extensão de 53,90 m e pela esquerda confrontando com o Lote 17-D desta subdivisão numa extensão de 62,10 m”.			
04	Lote	653,45	Imóvel urbano sendo o Lote de Terreno de Nº 17-D, Matrícula 35.550, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim se delimita “pela frente com a Rua Rosalina Romano Dianese numa extensão de 10,00 m; pelo fundo confrontando com Moradores da Rua Júlio Toledo numa extensão de 11,24 m; pela direita confrontando com o Lote 17-C desta subdivisão numa extensão de 62,10 m e pela esquerda confrontando com o Lote 17-E desta subdivisão numa extensão de 68,30 m”.	Bairro Andreza na sede deste Município	50.000,00	2.500,00
05	Lote	869,00	Imóvel urbano com sendo o Lote de Terreno de Nº 17-E, Matrícula 35.551, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, que assim se delimita “pela frente com a Rua Rosalina Romano Dianese numa extensão de 16,40 m; volve a direita confrontando com o Lote 17-D numa extensão de 68,30 m; volve a direita confrontando com Moradores da Rua Júlio Toledo extensão de 9,20 m; volve a direita confrontando com Sindicato dos Trabalhadores Rurais extensão de 50,25 m; volve a esquerda confrontando com o Sindicato dos Trabalhadores numa extensão de 3,45 m, volve a direita confrontando com o Quartel da Polícia extensão de 25,00 m. até o ponto inicial”.	Bairro Andreza na sede deste Município	50.000,00	2.500,00

**1.3** Os preços mínimos de venda correspondem aos valores registrados no campo “PREÇO MÍNIMO” da planilha acima e são válidos exclusivamente para propostas com forma de pagamento à vista.

## **2 DA CAUÇÃO**

**2.1** O licitante deverá comprovar o recolhimento de **DEPÓSITO IDENTIFICADO, CREDITADO A TÍTULO DE CAUÇÃO, NA CONTA CORRENTE N.º 16.473-9, AGÊNCIA 2167-9, BANCO DO BRASIL**, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, identificado com o nome do licitante, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel objeto de sua proposta, conforme disposto na planilha descritiva dos bens.

**2.2** A devolução da caução aos licitantes vencidos será efetivada, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação.

**2.3** Havendo recurso, a liberação da caução ao proponente será efetivada, sem qualquer acréscimo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.4 A caução dos licitantes que arremataram algum bem será utilizada para abatimento do valor total da arrematação.

### **3 DO PROTOCOLO, DIA, HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

3.1 Os envelopes contendo documentação e Proposta deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, na Rua Vigário Antunes 155- Centro até às **14h00 do dia 30/07/2020**.

3.2 A sessão de análise e julgamento da documentação e dos demais atos inerentes ao certame terá início às **09h do dia 31 de julho de 2020**, na Rua Vigário Antunes, 276 – Centro – Itapeçerica/ MG (prédio do antigo fórum).

### **4 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail: [licitação@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitação@itapeçerica.mg.gov.br).

### **5 DA VISITA TÉCNICA**

5.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio do telefone (037) 3341-8520 das 12h às 17h. O licitante que não realizar a visita técnica não poderá, sob pretexto algum, argumentar o desconhecimento de qualquer condição do imóvel.

### **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas (capazes de exercer os atos da vida civil, brasileiros ou naturalizados) ou jurídicas, nos termos da legislação.

6.2. Os interessados poderão oferecer propostas de preços de acordo com as condições estabelecidas no presente edital para mais de um imóvel, porém não poderá apresentar mais de uma Proposta para o mesmo imóvel ou propostas em conjunto de licitantes.

**6.3 Fica impedido de participar desta licitação a pessoa que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:**

- a) Tenha vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório.
- b) Possua, se pessoa física, vínculo empregatício com a Prefeitura, bem como seu cônjuge e/ou companheiro.
- c) Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por ela tenha sido declarada inidônea.
- d) Encontre-se sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

### **7 DA IMPUGNAÇÃO**

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Neste caso, terá a PREFEITURA até 3 (três) dias úteis para julgar e responder à impugnação, conforme artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

7.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes relativos à habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.1. Os envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação, e nº 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020</b> <b>NOME E CPF DO LICITANTE</b> <b>LANCE REFERENTE AO ITEM .....</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</b> <b>ENVELOPE Nº02 “PROPOSTA DE PREÇOS”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020</b> <b>NOME E CPF DO LICITANTE</b> <b>LANCE REFERENTE AO ITEM .....</b>
---	--

8.2 É facultada a entrega de envelopes via correio, no endereço indicado no item 3.1, desde que os dois envelopes sejam devidamente lacrados, identificados e encaminhados em envelope único aos cuidados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA e entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO antes do término do prazo para recebimento previsto neste Edital.

8.3 Optando pelo envio de envelopes via correio, o licitante exime a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de qualquer responsabilidade pelo não recebimento ou recebimento intempestivo dos mesmos.

8.4 Não serão aceitas propostas remetidas por e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

## **9 DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Impossibilitado o licitante de comparecer e querendo se fazer representar poderá credenciar uma pessoa legalmente capaz, conforme o modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO constante do Anexo III deste Edital, que deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, juntamente com documento oficial de identificação do credenciante e credenciado.

9.1.1 Tratando-se de instrumento particular no caso de pessoa jurídica este deverá ser apresentado juntamente com o documento de constituição da empresa e, para confirmar a autenticidade da assinatura do outorgante deverá ser apresentada **cópia (autenticada ou simples) do documento de identificação deste (com foto)**.

9.2 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação. **Caso seja apresentada cópia simples deverá esta vir acompanhada do documento original correspondente, conforme LEI Nº 13.726/2038.**

## **10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 A habilitação dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

### **10.1.1. Pessoa jurídica**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

b) Recibo de depósito no valor de 5% da avaliação imobiliária, por imóvel pretendido, realizado em dinheiro, **na conta corrente n.º 16.473-9, agência 2167-9, Banco do Brasil**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, identificado com o nome do licitante.

### **10.1.2. Pessoa física:**

a) Documento de identificação com foto.

b) Recibo de depósito no valor de 5% da avaliação imobiliária, por imóvel pretendido, realizado em dinheiro, **na conta corrente n.º 16.473-9, agência 2167-9, Banco do Brasil**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, identificado com o nome do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.2 Os documentos contidos no envelope n.º 01 deverão ser em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação.

### **11 DA PROPOSTA**

11.1 A Proposta Financeira Resumida, assinada por representante legal ou por procurador munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo III, deverá ser apresentada com a identificação do licitante, com valor expresso em R\$ (reais), em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações e deverá conter:

- 11.1.1 O número do item pretendido.
- 11.1.2 Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante.
- 11.1.3 Indicação expressa da forma de pagamento, à vista.
- 11.1.5 Data e assinatura do proponente.

11.2. A Proposta Financeira deverá atender às condições e aos critérios contidos neste Edital, em especial, no Modelo de Proposta Financeira anexo I deste edital.

11.3 A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital e de seus Anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas.

### **12 DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE LICITANTES**

12.1 Serão habilitados os licitantes que apresentarem documentação nos termos do **item 10** deste edital, contudo não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

#### **12.2 Serão inabilitados os licitantes que:**

- a) apresentarem o documento comprobatório do depósito caução por meio de cheque e este não tiver sido creditado em tempo hábil na conta corrente indicada neste Edital.
- c) apresentarem comprovante de depósito caução com valor inferior ao estabelecido na planilha descritiva dos imóveis pretendidos.

12.3 Havendo renúncia ao exercício do direito da interposição de recurso referente a esta fase, os envelopes de proposta serão abertos em ato contínuo, não havendo desistência será aberto o prazo recursal conforme previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data para julgamento das Propostas dos licitantes habilitados, da qual os licitantes terão ciência via e-mail eletrônico.

### **13 DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 As propostas serão classificadas pelo seu maior valor apresentado.

13.2 Havendo empate entre propostas classificadas em primeiro lugar para o mesmo imóvel, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio na presença dos interessados envolvidos.

13.3 A ausência de um ou mais licitantes não implicará em adiamento ou cancelamento do sorteio.

13.4 A ausência do licitante ao sorteio implicará na aceitação do seu resultado.

13.5 Na hipótese de mais de uma proposta para o mesmo item, apresentada pelo mesmo licitante será considerada apenas a de maior valor presente, desprezando-se as demais.

#### **13.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e especialmente que:**

- a) não estiverem corretamente preenchidas.
- b) forem apresentadas fora do prazo.
- c) condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições, propostas ou fatores não previstos neste Edital.
- d) apresentarem o valor inferior ao preço mínimo constante do Anexo I deste Edital;
- e) apresentarem dúvidas ou omissão quanto à modalidade de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- f) contenham divergência de números, ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúbias interpretações.
- g) tenham sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

#### **14 DA DIVULGAÇÃO DO MAPA DE CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

**14.1** O resultado da concorrência é apurado pela Comissão no Mapa de Classificação dos Licitantes, o qual será divulgado por meio de afixação no Diário Oficial do Município (Quadro de Avisos) e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

#### **15 DOS RECURSOS**

**15.1** Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura e divulgação da ata.

**15.2** Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

**15.3** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido e deverá conter o número desta Concorrência, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 15.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário de 12h00 as 17h00, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b) A petição deverá ser firmada pelo interessado ou procurador devidamente constituído.

#### **16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**16.1** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em qualquer de suas fases.

#### **17 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do certame ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a autoridade competente para apreciação e homologação.

**17.2** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município e no site da Itapeçerica/MG e o licitante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o Contrato de Compra e Venda, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

#### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1** O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato de Compra e Venda para promover o pagamento do valor proposto, dele deduzido o valor da caução.

**18.2** No prazo previsto, não ocorrendo, por parte do licitante a quitação integral do imóvel por ele arrematado, será este considerado desistente, com a aplicação do disposto no subitem 20.2.2 deste edital.

**18.3** Este prazo poderá ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, na hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável, sem prejuízo da incidência de correção monetária pelo INPC.

#### **19 DA DESISTENCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**19.1** Havendo desistência ou indeferimento do primeiro classificado, a Prefeitura se reserva o direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura, ou convocar o próximo classificado.

**19.2** Neste caso, o próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º classificado.

## **20 DAS PENALIDADES**

**20.1** O comprador terá, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da quitação do imóvel para lavrar a escritura e registrá-la, o não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, baseado no valor da arrematação.

**20.2** O Licitante vencedor perderá em favor do Município o valor dado a título de caução quando:

**20.2.1** Convocado para assinar o Contrato de Compra e Venda e não o fizer no prazo de 02 dias úteis;

**20.2.2** Não efetuar o pagamento do preço de venda do imóvel na conta corrente identificada no item “2.1” deste Edital, no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

**20.3** Além das sanções administrativas previstas em lei e/ou neste Edital, também serão aplicadas as sanções penais àqueles que, durante o processo licitatório ou os trâmites desta alienação, praticarem crimes definidos nos artigos 89 a 97 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **21 DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**21.1** A Diretoria de Contratos convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato de Compra e Venda, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

**21.2** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato de Compra e Venda no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**21.3** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam ao licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**21.4** Caberá ao adquirente a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso, bem como o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.

**21.5** É de inteira responsabilidade do promitente comprador a apresentação da documentação requisitada pelo Cartório de Registros de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda.

**21.6** A transferência do imóvel dar-se-á por meio de escritura pública de compra e venda, correndo as despesas desta por conta do PROMITENTE-COMPRADOR.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

**23.2** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.3** As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, a finalidade e a segurança da contratação, resguardado, ainda, o interesse público e os princípios norteadores da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**23.4** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

**23.5** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA assumirá o compromisso de venda do imóvel somente com o licitante vencedor, ressalvada a transferência desse compromisso a outros licitantes, na ordem de classificação das propostas, nas situações previstas no subitem 21.2 deste edital.

**23.6** Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda “ad-corporis”), sendo apenas enunciativas as referências feitas neste edital e em seus anexos, e serão vendidos no estado em que se encontram.

**23.7** A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Concorrência Pública - Condições Básicas.

**23.8** Não acudindo interessados nos imóveis incluídos nesta licitação, a Prefeitura poderá leva-los, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, à venda direta, ao primeiro interessado que apresentar proposta de valor igual ou superior ao preço mínimo estabelecido, mantido todas as condições preestabelecidas neste Edital.

**23.9** O imóvel levado à Venda Direta será vendido ao primeiro interessado que apresentar proposta após a Divulgação do Resultado Final da Concorrência.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluem-se os dias do início e incluem-se os do vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA.

**23.11** O Foro competente para dirimir questões resultantes deste Edital ou do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda dele decorrente é o da Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, com privilégio sobre qualquer outro.

**23.12 Fazem parte integrante deste Edital os anexos:**

- Anexo I - Modelo de Proposta;
- Anexo II- Minuta de contrato de compra e venda;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV- Mapa de localização dos imóveis;
- Anexo V - Lei Autorizativa nº 2.659/2020.

Itapeçerica, 25 de junho de 2020.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira  
Presidente da CPL

Richard Huston Figueiredo  
Controle Interno





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Nome..... CPF/CNPJ.....

ENDEREÇO:Rua:.....nº.....Bairro.....

Cidade.....Estado.....TELEFONE: .....

Email.....

Para a AQUISIÇÃO do(s) imóvel(eis) abaixo discriminado(s), apresento a(s) seguinte(s) proposta:

a) Imóvel pretendido: Item\_\_\_\_\_.

b) Descrição Imóvel:\_\_\_\_\_

c) Valor ofertado: R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

d) Forma de pagamento: à vista.

A proponente signatária desta proposta DECLARA que:

Tem conhecimento que os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda “ad-corpus”), sendo apenas enunciativas as referências feitas no edital e em seus anexos e que serão vendidos no estado em que se encontram.

Conhece e acata as condições e normas inseridas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, bem como declara aceitá-las para todos os efeitos legais, inclusive quanto aos prazos e condições da alienação estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Está ciente da perda do valor referente à caução em caso de desistência, não cumprimento dos prazos ou quaisquer outras condições estabelecidas no Edital.

Caso não tenhamos êxito na arrematação para efeito de devolução da quantia depositada a título de caução indicamos o Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_.  
Conta Poupança ( ) Conta Corrente ( ). Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( ).

Validade da Proposta: A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite fixada para sua apresentação.

Itapeçerica.....de.....de2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ou Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Secretário Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **PROMISSÁRIO VENDEDOR** e o Sr. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, RG nº, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º 2.659/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a alienação de imóvel de propriedade do Município de Itapecerica-MG constituído de um Lote Urbano n.º \_\_\_\_\_, Quadra n.º \_\_\_\_\_Bairro\_\_\_\_\_ matrícula n.º \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, conforme disposto no objeto do edital da Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_e conforme descrito neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

**2.1** O PROMITENTE COMPRADOR se obriga a pagar ao PROMISSÁRIO VENDEDOR, pelo imóvel mencionado na cláusula primeira, o valor total de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública nº 002/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Itapecerica/MG.

**2.2** O PROMITENTE COMPRADOR terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Contrato de Compra e Venda para promover o pagamento do valor proposto, dele deduzido o valor depositado da caução, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente quitado, expedido pelo PROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do PROMITENTE COMPRADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE**

**3.1** O PROMITENTE COMPRADOR, neste ato, declara que receberá, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra e que tem ciência de todas as informações e condições do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO**

**4.1** A transferência do imóvel dar-se-á por meio de escritura pública de compra e venda, correndo as despesas desta por conta do PROMITENTE-COMPRADOR.

**4.2** O PROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do PROMITENTE COMPRADOR o Título Definitivo do imóvel por meio de Escritura Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato de compra e Venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.3** O PROMITENTE COMPRADOR compromete-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do Título Definitivo (ou da Escritura Pública) junto aos órgãos imobiliários competentes no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da quitação do imóvel, sob pena de rescisão contratual, o não cumprimento ou a rescisão acarretará as sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE COMPRADOR**

**5.1** Além do pagamento e das demais obrigações assumidas por meio deste Contrato, caberá ao PROMITENTE COMPRADOR a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso, bem como o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.

**5.2** É de inteira responsabilidade do PROMITENTE COMPRADOR a apresentação da documentação requisitada pelo Cartório de Registros de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:**

**6.1** Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo PROMITENTE COMPRADOR, reservando-se o PROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**7.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao PROMITENTE COMPRADOR, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao PROMISSÁRIO VENDEDOR.

**7.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Contrato de Compra e Venda, não ocorrendo, por parte do PROMITENTE COMPRADOR a quitação integral do imóvel por ele arrematado, será este considerado desistente e perderá em favor do Município o valor dado a título de caução.

**7.3** O PROMITENTE COMPRADOR terá, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato lavrar a escritura e registrá-la, o não cumprimento acarretará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, baseado no valor da arrematação e será retido a importância de 30% (trinta pontos percentuais) do valor pago como custeio de eventuais despesas e prejuízos causadas pelo PROMITENTE COMPRADOR por ter dado causa a rescisão do presente contrato.

**7.4** Este prazo poderá ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, na hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável, sem prejuízo da incidência de correção monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o PROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o PROMITENTE COMPRADOR sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO VINCULADA**

**9.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**9.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.1.2** Nos preceitos de direito público;

**9.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**9.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**9.1.5** Na Lei Municipal nº 2.659/2020 e demais normas que regulam a espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**9.2.1** Dos autos da Concorrência Pública nº. 02/2020;

**9.2.2** Da Proposta Comercial apresentados pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** O PROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**10.2** O imóvel, objeto deste contrato foi ofertado e vendido como coisa certa e determinada (venda “ad-corpus”), sendo apenas enunciativas as referências feitas no edital e em seus anexos, e será entregue no estado em que se encontra.

**10.3** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

**10.4** Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, prevalecem às disposições editalícias da Concorrência Pública nº 02/2020 sobre as contratuais.

**10.5** As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do que foi entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A Administração Municipal providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**12.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais, revestindo-o com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação civil e Processual Civil vigentes.

Itapecerica/MG, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROMISSÁRIO VENDEDOR

\_\_\_\_\_  
PROMITENTE COMPRADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**TESTEMUNHAS:**

1º Testemunha \_\_\_\_\_ ( nome RG e assinatura)

2º Testemunha \_\_\_\_\_ ( nome RG e assinatura)

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG78610

Assessor jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III- CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020**

**OUTORGANTE:** Pelo presente instrumento de mandado a ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na.....(endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) ----- (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui, seu bastante procurador o abaixo qualificado:

**OUTORGADO:** ----- (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OBJETO:** Representar o outorgante em atos relativos à licitação supramencionada para, em seu nome, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de julgamento de propostas e habilitação, desistir, firmar compromissos, assinar as respectivas Atas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, receber e dar quitação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do outorgante

**OBS:** Se pessoa jurídica, este documento deverá estar acompanhado do ato de investidura e documento de identificação do outorgante, bem como do documento de identificação com foto do outorgado.